CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 562/2013

AUTOR: Vereador Orlando Palhinha

EMENTA: Estabelece o tempo de 15 (quinze) minutos para tolerância na Zona Azul e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O autor fundamenta o projeto em preceito fundamental insculpido no art. 5º, inciso XXXII da Carta Magna que estabelece que "O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor", incumbindo ao Poder Público resguardar o direito de seus cidadãos.

II – ANÁLISE

A proposta do ilustre edil, encontra guarida na Constituição Federal no que concerne aos direitos do consumidor, e também na noção de razoabilidade e proporcionalidade. O Princípio da Razoabilidade, embora não esteja explicitado entre os princípios constantes de seu art. 37, é abraçado e amplamente utilizado pela doutrina e jurisprudência pátria.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR 6046
MAT.

Etimologicamente falando, razoabilidade significa "Conforme à razão", "moderado", "comedido". Entretanto, o princípio em comento não possui critérios puramente objetivos.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, discorrendo sobre o tema aduz que:

"Trata-se de princípio aplicado ao Direito Administrativo como mais uma das tentativas de impor-se limitações à discricionariedade administrativa, ampliando-se o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário (Di Pietro, 1991: 126-151)."

O Princípio da Razoabilidade constitui um critério de aferição da moralidade administrativa, e há de ser usado com a observância de alguns pressupostos, entre eles, a proporcionalidade de meios, ou seja, sopesando o ônus imposto e o benefício produzido. Desse modo, a medida constritiva só será razoavelmente utilizada quando atingir ao fim visado sem produzir grandes prejuízos frente ao direito tutelado, gerando mais benesses do que malefícios.

O problema de trânsito e estacionamento em Salvador é grave e complexo, devido à quantidade de veículos em circulação nas ruas e, inclusive, a fatores históricos, como a própria construção da cidade, dentre outros fatores. Desse modo, a medida de cobrança dos estacionamentos em zona azul, visando à organização dos carros e a rotatividade, deve ser efetuada de modo a atingir o seu fim sem onerar ainda mais o "bolso" de nossos munícipes.

Trazendo à baila o Princípio da Razoabilidade, nota-se que não seria razoável a cobrança do valor imposto ao usuário do serviço que permaneça minutos na vaga da zona azul. O que é muito comum, pois muitas vezes o condutor do veículo estaciona o carro para retirar um produto rapidamente em algum estabelecimento e imediatamente

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR 6046
MAT.

é taxado pelos "guardadores" pelos poucos minutos que ali permaneceu.

Nesse diapasão, nada mais justo, em comparação ao que vem vigorando nos estacionamentos particulares, o estabelecimento de um limite de tolerância de tempo para a permanência em vagas situadas na zona azul sem a correspondente cobrança.

Quanto à competência relacionada ao tema, a Constituição Federal determina em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim sendo, a aprovação de um projeto de lei dessa natureza seguramente contribuirá para o equilíbrio entre a prestação do serviço e o valor respectivo cobrado, e, consequentemente para o equilíbrio entre a Administração Pública e o administrado.

III - VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 562 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala da Comissão, Salvador, 25 de Setembro de 2013

Geraldo Junior

Vereador - PTN